



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº 003588/2025

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo até 15/12/2025, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

M C

GRAFICA E
EDITORIA
LTDA:1103
37860001
60

Assinado de
forma digital por
M C GRAFICA E
EDITORIA
LTDA:110337860
00160
Dados:
2025.09.02
16:02:48 -03'00'



Comissão Permanente de Licitação.
End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.
Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

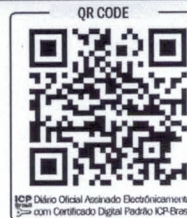
MARCIO
LUCIO DE
SOUZA
CORDEIR
O:072003
77783
Assinado de forma digital por
MARCIO LUCIO DE SOUZA CORDEIRO
CPF: 07200377783
Data: 2025.09.02 16:02:48 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.156 - SEXTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: FERNANDO BARBOSA BRANDÃO ME;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº059/2025 Secretaria Municipal de Administração;

PRAZO: imediato;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0400.04.122.0014.2.014.33903000000;



33583
Identificador da Publicação

6/7 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0540/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002817/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2024;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: FERNANDO BARBOSA BRANDÃO ME;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº057/2025 Secretaria Municipal de Administração

PRAZO: imediato;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0400.04.122.0014.1.060.44905200000



33582
Identificador da Publicação

7/7 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0583/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003588/2025;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0018/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, e outras publicações de interesse do Poder Executivo do Município de Carmo-RJ, a serem veiculados em Jornal de Grande Circulação regional, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: MC GRÁFICA EDITORA LTDA ME;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº0185/2025 do Gabinete do Prefeito.

PRAZO: até 15/12/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0100.04.131.0014.2.006.33903900000;



33581
Identificador da Publicação